



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		<b>Ano</b>	
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00	
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00	
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00	
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 84/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial de Quimanda, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 85/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial do Sequele, Município do Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 86/11:**

Aprova os limites da Reserva Agrícola do BAD-Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 87/11:**

Aprova os limites da Reserva Agro-Industrial Luanda-Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 88/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial de Bom Jesus, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 89/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Quiminha, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 90/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Lemba, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 91/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola de Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 92/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira do Quicabo, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 93/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial de Gangazuze, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 94/11:**

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 93/11**  
de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites da Reserva Industrial de Gangazuze, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

**(Localização e Limites da Reserva Industrial de Gangazuze)**

A Reserva Industrial de Gangazuze, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, com a área de 1 142,18 hectares e um perímetro de 14,06 quilómetros, confronta:

*A Norte:* Uma linha que partindo do ponto A (X = 372 000; Y = 8 983 005), em terreno baldio do Estado, e seguindo para Este, liga ao ponto B (X = 375 439; Y = 8 983 005), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 3, 413 quilómetros.

*A Sul:* Uma linha que partindo do ponto G (X = 325 124; Y = 9 008 132), em terreno baldio do Estado, liga o ponto F (X = 374 831; Y = 8 979 221), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 2,832 quilómetros;

*A Este:* Uma linha que partindo do ponto B (X = 375 439; Y = 8 983 005), em terreno baldio do Estado, e em direcção Sul, liga aos pontos C (X = 375 016; Y = 8 982 026), D (X = 375 201; Y = 8 981 232), E (X = 374 857; Y = 8 980 624) e F (X = 374 831; Y = 8 979 221), em terrenos baldios do Estado, numa extensão total de 3, 988 quilómetros;

*A Oeste:* Uma linha que partindo do ponto G (X = 325 124; Y = 9 008 132), em terreno baldio do Estado, e seguindo em direcção Norte liga ao ponto A (X = 372 000; Y = 8 983 005), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 3, 837 quilómetros.

ARTIGO 2.º  
**(Mapa e coordenadas)**

O mapa de localização da Reserva Industrial de Gangazuze, Município de Icolo e Bengo, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º  
**(Transferência para o domínio privado)**

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Industrial de Gangazuze transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º  
**(Efeitos Jurídicos)**

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
**(Entrada em vigor)**

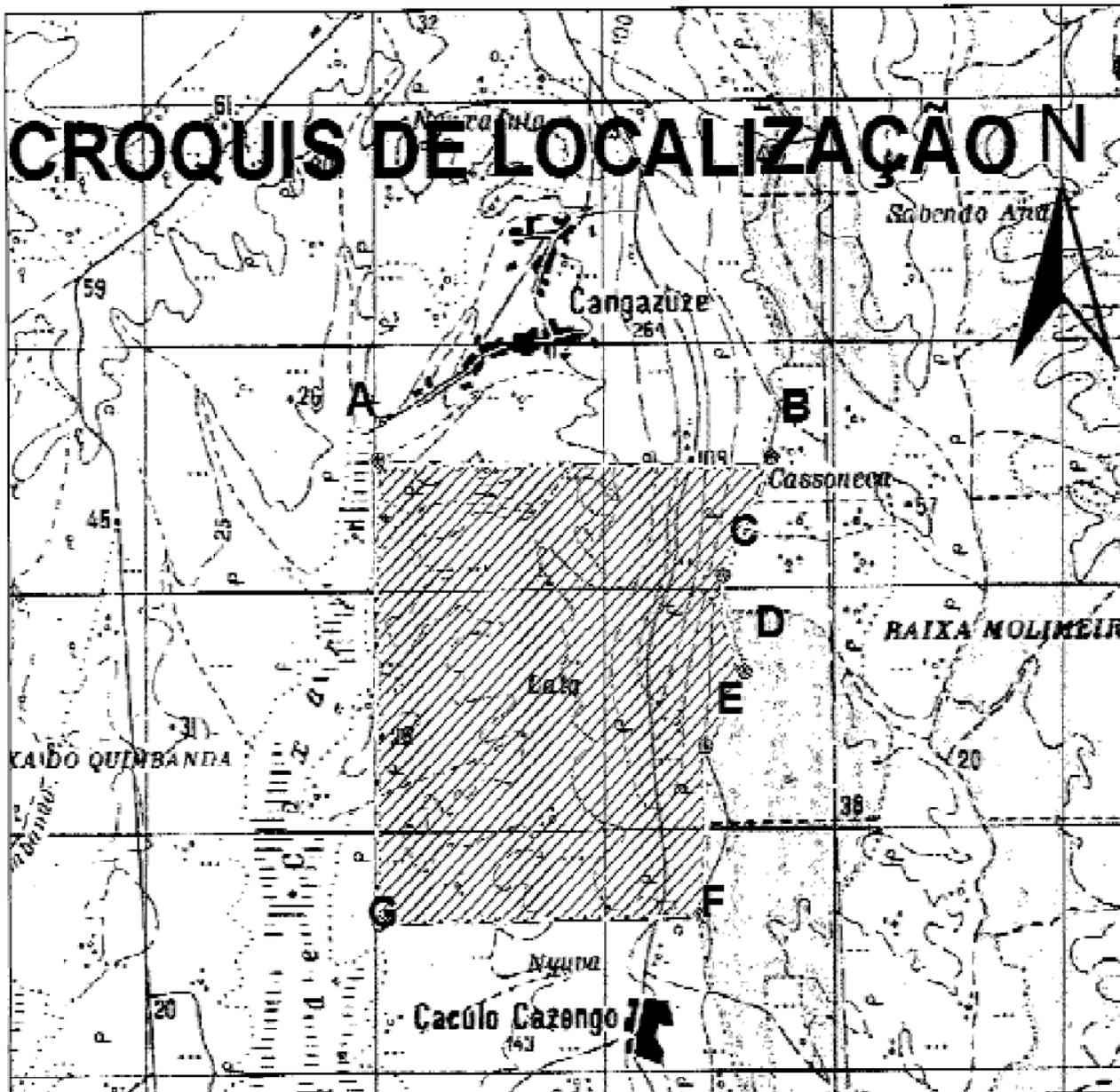
O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.		
<b>RESERVA INDUSTRIAL DE GANGAZUZE</b>		
<b>GANGAZUZE - MUNICÍPIO DE ICOLO E BENGO - PROVINCIA DO BENGO</b>		
A - X= 372 000; Y= 8 983 005	B - X= 375 439; Y= 8 983 005	C - X= 375 016; Y= 8 982 026
D - X= 375 201; Y= 8 981 232	E - X= 374 857; Y= 8 980 624	F - X= 374 831; Y= 8 979 221
FOLHA Nº 108	G - X= 325 124; Y= 9 008 132	DATA: SETEMBRO 2010
1 50 000	Área: 1 142,18 ha	Perímetro: 14,06 km

**Decreto Presidencial n.º 94/11**

de 27 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites da Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus, no Município de Icolo e Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Localização e limites da Reserva Mineira de Calumbo, Bom Jesus)**

A Reserva Mineira de Calumbo Bom Jesus, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, com a área de 152 666,91 ha e um perímetro de 53,553 quilómetros confronta:

*A Norte:* Uma linha que partindo do ponto A (X = 326 000; Y = 8 995 102), na estrada Zango – Calumbo, e seguindo para Este, liga ao ponto B (X = 342 190; Y = 8 994) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 16,228 quilómetros.

*A Sul:* Uma linha que partindo do ponto D (X = 326 000; Y = 8 988 000), na intercepção das referidas coordenadas com o Rio Kwanza e seguindo este rio para montante, liga no ponto C (X = 342 000; Y = 8 985 581), na intercepção destas coordenadas com o Rio Kwanza, numa extensão de 19,912 quilómetros.

*A Este:* Uma linha que partindo do ponto B (X = 342 190; Y = 8 994 890), na estrada Matabuleiro - Bom Jesus e em direcção sul liga ao ponto C (X = 342 000; Y = 8 985 581) na intercepção destas coordenadas com o rio Kwanza, numa extensão de 9,518 quilómetros.

*A Oeste:* Uma linha que partindo do ponto D (X = 326 000; Y = 8 988 000), na intercepção das referidas coordenadas com o rio Kwanza e seguindo em direcção a Norte liga ao ponto A (X = 326 000; Y = 8 995 102), na estrada Zango - Calumbo, numa extensão de 7,012 quilómetros.

**ARTIGO 2.º****(Mapa e coordenadas)**

O mapa de localização da Reserva Mineira de Calumbo Bom Jesus, contendo as respectivas coordenadas constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 3.º****(Transferência para o domínio privado)**

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira de Calumbo/Bom Jesus transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

**ARTIGO 4.º****(Efeitos jurídicos)**

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

**ARTIGO 5.º****(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**ARTIGO 6.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º****(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.